

**CONTRATO Nº. 09/2023**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO/MA, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA JOSIELMA NOGUEIRA DOS SANTOS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA, neste ato representada por seu presidente **FELIPE MOTA AGUIAR**, portador da Carteira de Identidade nº 1231634992, denominado simplesmente CONTRATANTE, e **JOSIELMA NOGUEIRA DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº: 47.640.499/0001-65, doravante designado CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. JOSIELMA NOGUEIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, natural de TOCANTINOPOLIS - TO, nascida em 23/12/1990, empresária, portadora do RG nº 1.041.502, SSP/TO inscrito no CPF sob o número 032.378,321-03, residente e domiciliada no Jardim Novo Paraíso 2, nº, 19, Bairro: Entroncamento, Porto Franco - MA, CEP 65970-000, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 09/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de licitação na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, art. 24, inciso II, e alterações posteriores, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Contratação de empresa especializada em fornecimento de lanches para o coffee-break das sessões legislativas, conforme a demanda, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Porto Franco/MA.

1.2. Objeto da contratação inclui os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO DE OBJETO	QUANT	UND
1	Bolo Confeitado (Com Recheios Diversos)	40	KG
2	Bolo Simples em Pedacos (Sabores Diversos)	30	KG
3	Torta de Frango em Pedacos	25	CENTO
4	Pão de Queijo	25	CENTO
5	Salgadinho Frito: com recheios (Queijo, Presunto, Carne e Frango) Tam. Pequeno	60	CENTO
6	Salgadinho Assado: com recheio diversos (Queijo, Presunto, Carne e Frango) Tamanho Pequeno	50	CENTO

1.3. A contratação de empresa especializada em fornecimentos de lanches para o coffee-break das sessões legislativas, está vinculada ao atendimento das necessidades de melhoria das condições de trabalho no plenário da Câmara Municipal de Porto Franco; sessões e muitos outros eventos realizados periodicamente pela Câmara Municipal;

Os serviços serão prestados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo CONTRATANTE e aprovadas pelas autoridades competentes.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início a partir de sua assinatura, prorrogável por até 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93, se atendidos os presentes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
  - 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
  - 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
  - 2.1.4. O contratado manifeste expressamente interesse na prorrogação.
  - 2.1.5. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **RS 14.000,00 (quatorze mil reais)**.
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 2023, na classificação abaixo:
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. A administração pagará o valor correspondente em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Fatura/Nota Fiscal e documento de recebimento definitivo, devidamente atestados pelo Gestor do Contrato;
- 5.2. Em caso de inconsistências na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da sua reapresentação, devidamente regularizados;
- 5.3. Ocorrendo atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente até a data de sua liquidação, observada a variação da SELIC, calculada taxa pro-rata dia.

## **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

- 6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-M.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

### **7.1. O CONTRATADO obriga-se à:**

- 7.1.1. Executar o objeto contratado;
- 7.1.2. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação exigidas e apresentar, juntamente com a fatura as provas de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do seu domicílio ou de sua sede, os Comprovantes de Regularidade do FGTS e CND do INSS, além de outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias;
- 7.1.3. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Projeto Básico;
- 7.1.4. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar o CONTRATADO, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 7.1.5. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 7.1.6. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente;
- 7.1.7. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos.

### **7.2. A CONTRATANTE obriga-se à:**

- 7.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato;
- 7.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar os seus serviços dentro das normas vigentes;
- 7.2.3. Supervisionar a execução dos serviços, promovendo o acompanhamento e a

fiscalização;

7.2.4. Fornecer ao Contratado o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;

7.2.5. Comunicar prontamente ao contratado sobre qualquer anormalidade evidenciada na execução do contrato para a devida correção e/ou adequação;

7.2.6. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantido o contraditório e a ampla defesa;

7.2.7. Atestar a execução dos serviços e receber a fatura correspondente, quando apresentada na forma estabelecida no contrato;

7.2.8. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)s/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são todas aquelas previstas no art. 86 da Lei nº 8.666, de 1983.

## **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

9.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/1993.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

9.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

9.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.4.3. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – VEDAÇÕES**

10.1. E vedado ao contratado:

10.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

10.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES**

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão

exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

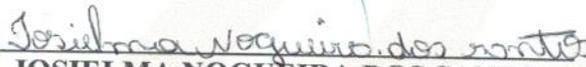
14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será a cidade de Porto Franco - MA.

14.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Porto Franco/MA, 03 de maio de 2023



**FELIPE MOTA AGUIAR**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Franco  
Contratante



**JOSIELMA NOGUEIRA DOS SANTOS**  
Representante Legal  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

NOME: Romanda da Silva Mavakhe

CPF: 071.992.823-03

NOME: Giulia Camila Gomes Fernandes

CPF: 611.833.663.61